



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7631/7636/7635/7632

conselhos.superiores@ufabc.edu.br

### RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 161, 07 DE JANEIRO DE 2016

*Dispõe sobre o estabelecimento/aplicação de critérios para avaliação de docentes com vistas ao acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular de Carreira, do Quadro Permanente da UFABC.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe, dentre outros, normas para o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- ✓ a Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E;
- ✓ o Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria da Reitoria nº 625, de 29 de novembro de 2011, acerca do perfil, atuação e contratação de professores titulares na UFABC;
- ✓ o Ato Decisório ConsUni nº 82, de 6 de fevereiro de 2014, que aprovou o edital para provimento de cargo isolado de professor titular-livre do Magistério Superior;
- ✓ a ausência de normativas internas que disponham sobre as diretrizes para esse acesso;
- ✓ as deliberações ocorridas na reunião da Comissão de Vagas para Concursos para o Magistério Superior da UFABC, em 27 de março de 2015;
- ✓ a Comunicação Interna nº 003/2015/CPPD, de 3 de junho de 2015; e
- ✓ as deliberações ocorridas na continuação de sua IV sessão ordinária, ocorrida em 15 de dezembro de 2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º A promoção funcional para a Classe E, com denominação de Professor Titular de Carreira do Magistério Superior da UFABC, na forma estabelecida pela Lei vigente, dar-se-á, desde que o requerente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D, com denominação de Professor Associado IV;
- III - ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho composto por: análise de Mapa de Pontuação e Prova de Erudição; e



#### IV - lograr aprovação de Memorial ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 2º A avaliação para a promoção funcional para a Classe E, com denominação de Professor Titular de Carreira do Magistério Superior da UFABC, levará em consideração a experiência em ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, além de perfil de liderança acadêmica.

§1º A interpretação de experiência em ensino adotada pela UFABC inclui educação básica, graduação, pós-graduação, cursos de extensão e de educação contínua, sendo imprescindível a experiência no ensino na graduação e pós-graduação.

§2º A interpretação de experiência em pesquisa adotada pela UFABC inclui, além da pesquisa acadêmica nas tradicionais áreas do conhecimento, a pesquisa aplicada, a inovação, o desenvolvimento e a pesquisa em ensino.

§3º A interpretação de experiência em extensão adotada pela UFABC inclui, além das atividades extensionistas tradicionais, a organização de eventos, as atividades de inclusão social, as atividades culturais, de divulgação científica e de desenvolvimento com a formulação de políticas públicas para pesquisa e ensino.

§4º A interpretação de experiência em gestão acadêmica adotada pela UFABC inclui, entre outras atividades de autoadministração como a participação em conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho e o exercício de cargos de direção e gestão acadêmica, as atividades semelhantes em agências de fomento, sociedades científicas e órgãos governamentais ou da iniciativa privada.

Art. 3º A Comissão Especial de Avaliação será composta por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) externos e 1 (um) interno à UFABC, este último sem direito a voto, além de 2 (dois) suplentes, sendo (1) um interno e (1) um externo.

§1º Os membros externos que comporão a Comissão Especial de Avaliação deverão ser professores titulares, oriundos de áreas do conhecimento afins à do requerente.

§2º Os nomes para a composição da Comissão Especial de Avaliação serão propostos pelo Centro em que o requerente está lotado e deverão ser submetidos à Comissão de Vagas de Concursos para Docentes para o Magistério Superior da UFABC (Comissão de Vagas) para deliberação e definição de sua presidência, observadas as situações de conflitos de interesse previstas em lei, entre os membros da Comissão Especial de Avaliação e o requerente.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho será realizada mediante análise do Mapa de Pontuação, do Currículo Lattes, da Prova de Erudição e dos 20 (vinte) itens da produção acadêmica considerados mais relevantes pelo requerente e por ele apresentados para a Comissão Especial de Avaliação.

§1º A análise de Mapa de Pontuação será realizada com base na Resolução que dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à progressão funcional dentro da mesma classe, sendo que o requerente deverá obter, desde o ingresso no nível IV da Classe de Professor Associado, a pontuação mínima dada por:  $P = \text{pontuação para progressão do nível III para o nível IV} + 10 \text{ pontos}$ .

§2º A Prova de Erudição será realizada na forma de uma conferência que visa demonstrar a excelência, competência e qualificação do requerente na área pleiteada.

§3º A Prova de Erudição deverá versar sobre tema proposto pelo requerente, relativo a sua área de atuação, tratando de suas contribuições do Estado da Arte e da Produção Bibliográfica Contemporânea, que seja relevante e que inclua perspectivas futuras.

§4º A Prova de Erudição será proferida publicamente, com a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§5º Após o encerramento da Prova de Erudição haverá a arguição pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, aos quais caberá regulamentar o tempo de perguntas e respostas.

Art. 5º O Memorial será baseado em exposição escrita das atividades do requerente relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, além de plano de ações que inclua perspectivas futuras e sua defesa deverá ser apresentada oralmente pelo requerente.

§1º A apresentação do Memorial será pública e terá a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§2º Após o encerramento da apresentação, haverá a arguição pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, aos quais caberá regulamentar o tempo de perguntas e respostas.

Art. 6º Para a Defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição da Tese produzida pelo requerente, avaliará os seguintes aspectos:

- I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II - ineditismo, mérito e originalidade da Tese apresentada;
- III - contribuição da Tese ao desenvolvimento científico da área do requerente;

e

IV - plano de ações que inclua perspectivas futuras relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o avaliado durante a Defesa da Tese Acadêmica Inédita, por tempo a ser regulamentado pelos seus membros.

Art. 7º A documentação comprobatória será constituída pelo Mapa de Pontuação, o Currículo Lattes, os 20 (vinte) itens considerados mais relevantes pelo requerente e o Memorial ou a Tese Acadêmica Inédita, que estarão à disposição da Comissão Especial de Avaliação, no início das suas atividades.

§1º O Currículo Lattes deverá ser apresentado em versão impressa, assinada, rubricada e atualizada há menos de 15 (quinze) dias da data de entrega da solicitação de abertura do processo à Secretaria do Centro, contendo a indicação dos tópicos considerados no Mapa de Pontuação e, no Memorial, caso este seja apresentado.

§2º A lista dos vinte 20 (vinte) itens mencionados no *caput* deverá ser entregue à Secretaria do Centro e sua documentação comprobatória entregue à Comissão Especial de Avaliação no dia da banca, antes do início das atividades.

Art. 8º A Comissão Especial de Avaliação atribuirá como resultados finais às provas os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, oficializados em ata no fechamento das atividades.

Parágrafo único. O requerente que não for aprovado poderá submeter nova solicitação de avaliação após 12 (doze) meses da comunicação do resultado final, devendo cumprir novamente todas as etapas descritas na presente Resolução.

Art. 9º Os procedimentos administrativos referentes à realização do processo estarão sob a responsabilidade:

I - da Secretaria dos Centros: abertura e instrução de processo com a solicitação formal do requerente à Direção do respectivo Centro e documentação comprobatória para entrega à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

II - da CPPD e Secretaria-Geral: recebimento do processo, conferência da documentação comprobatória e solicitação de nomes para a composição da Comissão Especial de Avaliação aos Conselhos de Centro;

III - dos Conselhos de Centro: indicação de, pelo menos, 5 (cinco) nomes de membros externos e 3 (três) nomes de membros internos para compor as Comissões Especiais responsáveis pela avaliação dos processos e encaminhamento à Secretaria-Geral para submissão à Comissão de Vagas;

IV - da Comissão de Vagas: avaliação e aprovação dos nomes propostos para a composição das Comissões Especiais de Avaliação e definição de suas presidências; e

V - da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE): promoção do apoio logístico ao trabalho a ser realizado pelas Comissões Especiais de Avaliação e realização dos trâmites finais referentes ao processo.

Art. 10. Os benefícios decorrentes da promoção funcional prevista nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de solicitação de abertura do processo no Centro ou, se apresentada antes do cumprimento do interstício mínimo exigido, na data em que o requerente o completar, excetuando-se os processos retornados à origem por falta de documentação comprobatória ou insuficiência de pontuação, quando então, valerá a data de retorno à CPPD.

Art. 11. Caberá à CPPD julgar recurso do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Das decisões indeferitórias da CPPD, caberá, caso necessário, recurso final ao ConsUni.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a CPPD.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Klaus Capelle**  
Presidente

